



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

21
Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 006999/24

Data de Abertura: 27/08/2024

Requerente

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Celular: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

27/08/2024 09:12:13

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº667/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 27 de agosto de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 006999/24

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Comunicação interna nº667/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 27/08/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



ADITIVO DE PRAZO
E VALOR

EMPRESA: GMX COMÉRCIO DE ALIMENTOS
LTDA ME.

Contrato N° 220/2023

OBJETO: Fornecimento Parcelado de **Gêneros Alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpa de frutas e panificação)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades. Lote 01 (um).

OFÍCIO GABSEC N°107/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 19 de Agosto de 2024.

À
GMX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.
CNPJ N° 12.505.744/0001-47
Neste


Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo por mais 06 meses e Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato N°220/2023 com o Município de Pojuca, cujo objeto é o Fornecimento Parcelado de **Gêneros Alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpa de frutas e panificação)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades. Lote 01 (um).

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



GMX

GMX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Rua Professor Pintor de Aguiar, 37
Boca do Rio – Salvador/Bahia
CNPJ 12.505.744/0001-47

Telefone: (71) 3301-6053
WhatsApp: (71)99672-4140
Insc. Estadual 080.216.346

E-mail: gmxcantatocomercial@gmail.com

SALVADOR, 20 DE AGOSTO DE 2024

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SETOR E CONTRATOS E LICITAÇÃO
OFÍCIO GABSEC Nº 107/2024 – SESAU

ASSUNTO: CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A **GMX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** CNPJ 12.505.744/0001-47, vem por meio desta manifestar nosso interesse no aditivo de prazo por mais 06 meses e acréscimo de 25% do valor inicial do nº 220/2023 com o Município de Pojuca, cujo objeto é o Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios (hortifruti, laticínios, polpas de frutas e panificação) para atender as demandas de Secretaria de Saúde e suas unidades.

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDSON MARÇAL SILVA SANTOS
Data: 20/08/2024 00:15:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edson Marçal Silva Santos
RG 01.601.714-58 SSPBA
CPF 333.335.645-72
WhatsApp: (71) 9 9672-4140
E-mail: gmxcantatocomercial@gmail.com
Representante Legal

12.505.744/0001-47

GMX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Rua Professor Pintor de Aguiar, 37 – Sala 4 – Boca do Rio
CEP 41710-000
SALVADOR/BAHIA

Encaminhado via
e-mail
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Prática
Secretaria de Contratos e Licitações

Comunicação Interna Nº643/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 20 de Agosto de 2024.

Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo e Acréscimo de 25%

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar Aditivo de Prazo por mais 06 meses e Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de Nº220/2023 com o Município de Pojuca, firmado com a empresa **GMX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**. CNPJ Nº 12.505.744/0001-47, cujo objeto é o Fornecimento Parcelado de **Gêneros Alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpa de frutas e panificação)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades. Lote 01 (um).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

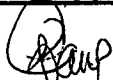

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

AUTOARQUIVADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

GMX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Nº 220/2023 PE Nº 061/2023**Generos alimenticios (hortifrutí, laticínios, polpa de frutas e panificação)****VIGÊNCIA: 09/10/2023 A 09/10/204****VALOR GLOBAL****R\$ 144.600,00**

DATA EMISSÃO	Nº NF	VALOR	Nº NF	VALOR	Nº NF	VALOR	Nº NF	VALOR	VALOR TOTAL
30/10/2023	10607	R\$ 4.597,94		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 4.597,94
08/11/2023	10692	R\$ 2.215,72		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.215,72
13/11/2023	10752	R\$ 2.220,22		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.220,22
20/11/2023	10802	R\$ 2.234,22		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.234,22
27/11/2023	10885	R\$ 2.311,72		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.311,72
04/12/2023	10943	R\$ 2.439,72		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.439,72
07/12/2023	10965	R\$ 13.021,40		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 13.021,40
08/01/2024	11268	R\$ 1.297,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 1.297,00
22/01/2024	11371	R\$ 1.842,72		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 1.842,72
29/01/2024	11421	R\$ 2.979,72		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.979,72
05/02/2024	11479	R\$ 2.110,22		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.110,22
09/02/2024	11544	R\$ 2.348,67		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.348,67
19/02/2024	11605	R\$ 2.421,72		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.421,72
26/02/2024	11674	R\$ 2.168,32		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.168,32
04/03/2024	11736	R\$ 2.255,22		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.255,22
18/03/2024	11888	R\$ 2.259,22		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.259,22
01/04/2024	12010	R\$ 2.434,42		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.434,42
08/04/2024	12105	R\$ 3.062,20		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 3.062,20
15/04/2024	12183	R\$ 2.827,20		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.827,20
22/04/2024	12246	R\$ 2.635,42		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.635,42
29/04/2024	12323	R\$ 2.490,72		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.490,72
10/06/2024	12796	R\$ 2.576,98		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.576,98
08/07/2024	13067	R\$ 2.732,72		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.732,72
12/08/2024	13569	R\$ 2.572,46		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.572,46
									R\$ -
									R\$ -
									R\$ -


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Pereira
Setor de Contratos e Licitações

90

									R\$	-
									R\$	-
VALOR TOTAL NFs									R\$	70.055,87
SALDO										R\$ 74.544,13


 Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

CI GABSEC Nº667/2024 – SESAU

Pojuca -Ba, 26 de Agosto de 2024.

A SEFAZ


Ilm° Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Reserva Orçamentaria do Aditivo de Acréscimo de 25% do contrato Nº 220/2023.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de R\$36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais), referente ao aditivo de acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de Nº220/2023, firmado com a empresa **GMX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.** CNPJ Nº 12.505.744/0001-47, cujo objeto é o Fornecimento Parcelado de **Gêneros Alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpa de frutas e panificação)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades. Lote 01 (um).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1266 / 2024

Data da Reserva

02/09/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2044.30.15001002

Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU

Ação 2.044 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

30.999,32

Valor da Reserva

1.150,00

Saldo Atual

29.849,32

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO E VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 220/2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 01(UM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 667/2024.

POJUCA, em 02 de setembro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1265 / 2024

Data da Reserva

02/09/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2048.30.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.048 - ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE MENTAL
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

586.295,91

Valor da Reserva

5.000,00

Saldo Atual

581.295,91

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO E VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 220/2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 01(UM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 667/2024.

POJUCA, em 02 de setembro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1264 / 2024

Data da Reserva

02/09/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4013.30.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSF
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

576.148,60

Valor da Reserva

10.000,00

Saldo Atual

566.148,60

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO E VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 220/2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 01(UM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 667/2024.

POJUCA, em 02 de setembro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

12



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1263 / 2024

Data da Reserva

02/09/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2043.30.150010021002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

46.585,41

Valor da Reserva

5.000,00

Saldo Atual

41.585,41

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO E VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 220/2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 01(UM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 667/2024.

POJUCA, em 02 de setembro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1262 / 2024

Data da Reserva

02/09/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4022.30.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

170.815,03

Valor da Reserva

15.000,00

Saldo Atual

155.815,03

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO E VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 220/2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 01(UM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 667/2024.

POJUCA, em 02 de setembro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1266 / 2024

Data da Reserva

02/09/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4022.30.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

155.815,03

Valor da Reserva

1.150,00

Saldo Atual

154.665,03

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO E VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 220/2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 01(UM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 667/2024.

POJUCA, em 02 de setembro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Setembro/2024

Contrato: 220-2023 - GMX COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	97 4022.30.15001002	03.10.10 4.022 3.3.90.30.00 15001002	GMX COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	Global	115.722,52	43.678,39	41.014,93	2.663,46	72.044,13	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 01(UM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DEST										
02/01/2024	98 2043.30.150010021002	03.10.10 2.043 3.3.90.30.00 15001002	GMX COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	Global	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 01(UM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DEST										
02/01/2024	99 2044.30.15001002	03.10.10 2.044 3.3.90.30.00 15001002	GMX COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	Global	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 01(UM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DEST										
02/01/2024	100 2048.30.15001002	03.10.10 2.048 3.3.90.30.00 15001002	GMX COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	Global	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 01(UM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DEST										
02/01/2024	101 4013.30.15001002	03.10.10 4.013 3.3.90.30.00 15001002	GMX COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	Global	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 01(UM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DEST										
Total de Registros: 5					Total:	118.222,52	43.678,39	41.014,93	2.663,46	74.544,13

Total GERAL: 77.207,59

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

15

Comunicação Interna Nº691/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 03 de Setembro de 2024.

À AJUR:

Ilmº Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

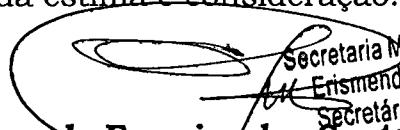
Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo e Acréscimo de 25%.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar Aditivo de Prazo por mais 06 meses e Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de Nº220/2023 com o Município de Pojuca, firmado com a empresa **GMX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.** CNPJ Nº 12.505.744/0001-47, cujo objeto é o Fornecimento Parcelado de **Gêneros Alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpa de frutas e panificação)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades. Lote 01 (um).

O presente aditivo justifica-se, tendo em vista que tais materiais são essenciais à continuidade e manutenção dos serviços de Copa e Cozinha, sendo sua utilização de forma contínua por diversos setores administrativos e operacionais do município, inclusive atendendo as demandas dos servidores das unidades de saúde do município.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 220/2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDSON MARÇAL SILVA SANTOS
Data: 09/10/2023 10:12:51-0500
Verifique em: https://verificador.gov.br

19
UC 423

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **GMX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.505.744/0001-47, estabelecida à Rua Professor Pinto De Aguiar, nº 37, Sala 04, Boca Do Rio, no Município de Salvador, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **EDSON MARÇAL SILVA SANTOS**, portador de cédula de identidade nº 01.601.714-58 SSP/BA e CPF nº 333.335.645-72, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 061/2023, pelo Prefeito Municipal em 05/10/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 061/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 192/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpa de frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades descritas no anexo I, LOTE 01 (um), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 061/2023, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação

CONFERE COM ORIGINAL
C. Secretária Municipal de Saúde de Pojuca
C. A. de Araújo Pinha
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 220/2023

gov.br

Documentos assinados digitalmente
EDSON MARCAL SILVA SANTOS
Data: 09/10/2023 16:42:43:00
Verifique em: <https://validar.br.gov.br>

18
0E 429

- exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
 - c) Entregar o objeto do contrato, nos locais indicados nas Autorizações de Fornecimento – AF, de acordo com o previsto no item 4.0 do Termo de Referência do Edital, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
 - d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
 - e) atender à solicitação de fornecimento dentro dos prazos máximos, conforme item 4.0 do Termo de Referência, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
 - f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
 - g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
 - h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
 - i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
 - j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
 - l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 144.600,00** (cento e quarenta e quatro mil e seiscientos reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 2976-9, Conta Corrente nº 61919-1.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 220/2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDSON MARCEL SILVA SANTOS
Data: 19/10/2023 10:15:49-0300
Verifique em https://ndf.dar.br.gov.br

29
JC 430

mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, a conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.10.10
Projeto/Atividade: 4022, 2043, 2044, 2048, 4013
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame;
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto)

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Feijó
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 220/2023

gouv

Documento assinado digitalmente
EDSON MARCEL SILVA SANTOS
Data: 09/11/2023 10:17:11-0300
Verifique em <https://validar.ig.br>

JC 431

dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. Raiane de Moura Costa e Sr. Laise Leiro Leite Silva designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde através da Decreto nº 051 de 20 de janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em coresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuça
Célula de Arquivo Pávia
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 220/2023

gov.br

21
JC 432
Documento assinado eletronicamente
EDSON MARCAL SILVA SANTOS
Data: 09/10/2023 10:11:25-0308
Verifique em: <http://valida.ch.gov.br>

Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em

Rua Cidade do Salvador, Nº 2288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3545-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-08

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CONFERE COM ORIGINAL
S. Secretária Mun. de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Paiva
Escritório Contratos e Licitações





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 220/2023

28
JC 434

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.


Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de Outubro de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 1678206300

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDSON MARCAL SILVA SANTOS
Data: 09/10/2023 10:21:24 -0500
Verifique em <https://valida.trf.gov.br>

P/ GMX COMERCIO DE ALIMENTOS
LTD ME
CONTRATADA

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 173423802

CONFERE COM
ORIGINAL
Secretaria Municipal de Pojuca
Cidade de Aracaju, Sergipe
Setor de Contratos e Licitações



GMX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Rua Professor Pinto de Aguiar, 37
Baça do Rio - Salvador/Bahia
CNPJ 12.505.744/0001-47

Telefone: (71) 3301-6053/6077
WhatsApp: (71) 99672-4140
Insc. Estadual 080.216.346

E-mail: centralverde@centralverde.com.br

SALVADOR, 30 DE AGOSTO DE 2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 30/08/2023 AS 08:00HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA DA LICITAÇÃO: 30/08/2023 AS 10:00HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifruti, laticínios, polpas de frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades descritas no anexo I.

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE - 01 - HORTIFRUTI

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UF	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABACAXI perola graúdo, originário de planta sadia destinado ao consumo in natura, estar fresco, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor e sabor característico da variedade, com grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e armazenamento permanecendo adequado para consumo, sem lesões provocadas por insetos, doenças e mecânicas, estarem livres de resíduos de fertilizantes. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	KG	700	4,00	2800,00


12.505.744/0001-47
GMX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Rua Professor Pinto de Aguiar, 37 - Sala 4 - Baça do Rio
CNPJ 12.505.744/0001-47


CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cela de Trabalho Právia
Setor de Contratos e Licitações

097-10

2	ABÓBORA madura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	480	4,00	1920,00
3	ACELGA , de primeira, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	300	6,00	1800,00
4	ALFACE de primeira, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	MO	300	5,00	1500,00
5	ALHO de primeira, sem a restia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	180	25,00	4500,00
6	AIPIM de primeira, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, rachaduras, fungos. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	400	4,00	1600,00
7	AMEIXA , fruto procedente de ameixeira, com casca vermelha. Deve ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	150	27,00	4050,00



12.505.744/0001-47
 GIVIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Rua Pradoteor Pimenta de Aguiar, 87 - Sala 4 - Boca do Rio
 CEP 41240-000

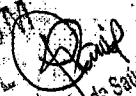
CONFERE COM ORIGINAL

 Secretaria Mup. de Saúde de Pojuca
 Cella de Arquivo Pavia
 Setor de Contratos e Licitações

192 30



8	BANANA PRATA (Grande) de 1ª qualidade - tamanho grande, casca livre de fungos; maturação natural. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	KG	400	6,00	2400,00
9	BANANA DA TERRA de primeira qualidade, tamanho grande (aprox. 170g), casca lisa, cor uniforme, estar ainda para madurar, ou seja, de vez, com processo de maturação natural. Deverão apresentar-se uniformes limpas, fisiologicamente desenvolvidas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	KG	1.200	7,50	9000,00
10	BATATA DOCE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	KG	1.200	4,00	4800,00
11	BATATA INGLESA lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser grande. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	KG	1.200	4,00	4800,00
12	BETERRABA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	KG	250	6,00	1500,00
13	BROCOLIS , tipo ramoso, de primeira, in natura. Tamanho e coloração uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana, no máximo 7 (sete) dias antes do vencimento. Folhas firmes sem áreas amareladas, sem sujidades, parasitos e larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	UND	480	8,00	3840,00


12.505.740/0001-47
GMX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 Rua Professor Plínio de Aguiar, 37 - Sala 4 - Rocão do Rio
 CEP 41730-090
 SALVADOR/BAHIA


CONFERE COM ORIGINAL

 Secretaria Municipal de Saúde de Poços
 Cella de Atravio P. 1/3
 Setor de Contratos e Licitações



292 210



14	CEBOLA de primeira, branca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	KG	1.000	6,00	6000,00
15	CEBOLINHA de primeira, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	MO	400	5,00	2000,00
16	CENOURA de boa qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas e mecânicas oriundos do manuseio e transporte, isenta de rachaduras e cortes, tamanhos e coloração uniforme. Livre de sujidades. De colheita recente. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	KG	1.200	5,00	6000,00
17	CHUCHU de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	KG	300	5,00	1500,00
18	COCO SECO , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	UND	720	13,00	9360,00
19	COENTRO de primeira, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	MO	1.200	5,00	6000,00


12.505.744/0001-47
GMX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Rua Professor Flávio de Aguiar, 57 - Sala 24 - Boca do Rio
 CEP 41710-000
 SALVADOR/BAHIA

CONFERE COM ORIGINAL

 Secretaria Municipal de Saúde de Póvoa
 Secretaria Municipal de Saúde de Póvoa
 Cella de Arquivo Pativa
 Setor de Contratos e Licitações

(Handwritten mark)


07 263

72

20	COUVE de primeira, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	MO	400	5,00	2000,00
21	COUVE-FLOR espécie comum, de primeira, in natura, tamanho grande, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	UND	240	14,00	3360,00
22	HORTELA de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	MO	400	5,00	2000,00
23	INHAME , produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solta facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	KG	1.000	8,00	8000,00
24	LARANJA de primeira, in natura, tipo pêra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	KG	750	5,00	3750,00
25	LIMÃO de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	KG	350	5,00	1750,00


12.505.744/0001-47
 GIMX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Rua Professor Pinta de Aguiar, 37 - Sala 4 - Bairro 26.014

CONFERE COM ORIGINAL


 Secretária Municipal de Saúde de Pojuca
 Célula de Arquivo e Licitações
 Setor de Contratos e Licitações



192 264


26	MAÇA vermelha, nacional in natura, primeira qualidade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	300	12,24	3672,00
27	MAMÃO de primeira, in natura, tipo formosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	600	7,00	4200,00
28	MANGA TOMMY de 1ª Qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	240	7,00	1680,00
29	MARAJUJA de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	300	9,00	2700,00
30	MELANCIA de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e corpos estranhos. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	1.500	3,50	5250,00

12.505.744/0001-47

GMX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Rua Professor Manoel de Aguiar, 37 - Sala 4 - Barra do Itaipu

CEP 41215-200

SALVADOR/BAHIA

CONFERE COM
ORIGEM

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Técnico
Setor de Contratos e Licitações

592 20

22

31	MELÃO amarelo procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	720	4,90	3528,00
32	PÊRA deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	120	18,00	2160,00
33	PEPINO de 1ª Qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	250	3,00	750,00
34	PIMENTÃO de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	200	4,00	800,00
35	QUIABO de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	300	9,00	2700,00

12.505.744/0001-47

GNIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Rua Venâncio Filho da Favela, 37 - Sala 4 - Bola 6030


CONFERE C.C.
 ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pôrto
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

0932 In

(28)

36	REPOLHO BRANCO, de boa qualidade, firme, intacto e sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, cortes) oriundos do manuseio e transport, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	150	5,00	750,00
37	REPOLHO ROXO, de boa qualidade, firme, intacto e sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, cortes) oriundos do manuseio e transport, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	150	8,00	1200,00
38	SALSA, de primeira, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	MO	300	6,00	1800,00
39	TANGERINA de primeira, das variedades: Mexerica ou Ponkan. Tamanho grande ou médio. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, fruto murcho ou passado e podridão. O produto deverá está isento de substâncias ferrosas, surgidas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	600	5,00	3000,00
40	TOMATE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	INNATURA	KG	1.100	7,00	7700,00


12.505.744/0001-47
 GMX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Rua Trânsito Pinto de Aguiar, 37 - Sala 4 - Bico do Rio
 CEP 41710-000
 SALVADOR/BAHIA

CONFERE COM ORIGIN

 Secretaria Municipal de Saúde de Ruyter
 CEP: 41100-000
 SALVADOR/BAHIA



192-30

31

41	UVA, de mesa, de primeira, tipo Itália/Rubi, in natura, sem caroço, aroma e cor da espécie e variedade, ter atingido o grau máximo no tamanho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	KG	240	14,00	3360,00
42	UVA PASSA, tipo seca, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes na ANVISA/MS.	LA VIOLETERA	KG	60	32,00	1920,00
43	VAGEM, espécie manteiga, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	INNATURA	KG	100	12,00	1200,00
VALOR TOTAL DO LOTE - 01 - R\$						R\$ 144.600,00

CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS

Prazo de validade de proposta 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de apresentação.

Prazo de entrega do material solicitado será de no máximo 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Condições de pagamento: Conforme o Edital e seus Anexos.

Declaramos, que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato.

Declaramos, que os produtos citados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

Declaramos, que garantiremos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

Declaramos, que os endereços eletrônicos - gmxcontatocomercial@gmail.com e centralverde@centralverde.com.br são os nossos e-mails para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, e nos responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido.

12.505.744/0001-47

GMX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuosé
 Cella de Arquivo Público
 Setor de Contratos e Licitações

262

Dados Bancários:

Banco do Brasil - 001

Agência: 2976-9

Conta Corrente: 61919-1

Dados para Contato:

Nome: Edson Marçal Silva Santos

RG: 01.601.714-58 SSPBA

CPF: 333.335.645-72

E-mail: gmxcontatocomercial@gmail.com

Representante Legal


12.505.744/0001-47

GMX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Rua Professor Pinco do Aguiar, 37 - Sala 4 - Boca do Rio
CEP 41710-000
SALVADOR/BAHIA

**CONFERE COM
ORIGINAL**


Secretaria Mun. de Saúde e População
Cela de Análise e Inspeção
Centro de Controle e Vigilância



06.269



34



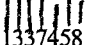
Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: GMX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 12.505.744/0001-47
Endereço: RUA PROFESSOR PINTO DE AGUIAR Nº 37 - BOCA DO RIO, SALVADOR/BA -
CEP: 41710000 - SALA 04

Número da Certidão: 
1337458

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.


A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

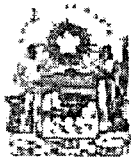
Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 00:30:00 horas do dia 20/08/2024.
Válida até dia 18/11/2024.

Código de controle da certidão: **ECF3.2349.76EE.4205.ACFB.0ACA.3E3B.E9E2**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Passivo
Setor de Contratos e Licitações



35

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243524142

RAZÃO SOCIAL GMX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 080.216.346	CNPJ 12.505.744/0001-47

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

298629.0006/20-7 - 1a Inst/PARCELAMENTO

298629.0010/20-4 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO

298629.0011/20-0 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 20/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Mun. de Saúde de Política
Célula de Apoio Político
Setor de Contratos e Licitações

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.505.744/0001-47

Razão

GMX COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Social:

Endereço:

R PROFESSOR PINTO DE AGUIAR 37 SL 04 / BOCA DO RIO / SALVADOR /
BA / 41710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2024 a 04/10/2024

Certificação Número: 2024090506571726250901

Informação obtida em 16/09/2024 08:22:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GMX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.505.744/0001-47

Certidão nº: 57005294/2024

Expedição: 20/08/2024, às 00:33:03

Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GMX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.505.744/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pátria
Setor de Contratos e Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GMX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **12.505.744/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:55 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2025.

Código de controle da certidão: **3902.FB11.D32B.B52B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
[Assinatura]
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo e Pojuca
Setor de Contratos e Licitações

Pojuca, 09 de setembro de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise de Aditivo ao Contrato nº 220/2023 – GMX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.

Ementa: Solicitação de aditivo. Prazo e Valor. Contrato de nº 220/2023. Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpas de frutas e panificação). Lote 01 (um). Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivção de prazo e valor ao Contrato nº 220/2023 relativo ao fornecimento de gêneros alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpas de frutas e panificação) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, Lote 01 (um).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 691/2024- SESAU, solicitando aditamento de prazo por mais 06 (seis) meses e acréscimo de 25% do valor inicial do contrato com a justificativa de que tais materiais são essenciais à continuidade e manutenção dos serviços de Copa e Cozinha, sendo de utilização por diversos setores do município inclusive atendendo as demandas dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo esses os fatos em retrospectção, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade do aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídica

aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

- Do Aditivo de 25%

-Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

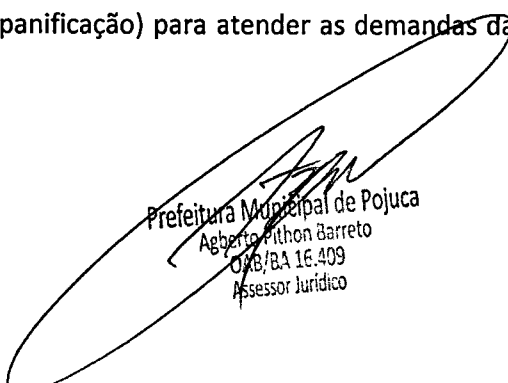
Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento de gêneros alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpas de frutas e panificação) para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades, Lote 01 (um).


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agherto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual totaliza a importância de **R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais)**. ✓

Vejamos a regra insita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

- Do Aditivo de Prazo –

- Art. 57, caput, Lei 8.666/93. Existência de saldo financeiro

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de **R\$74.544,13**, depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Contudo, não obstante a existência de saldo, certamente o pedido de aditivo se dá por eventual comprometimento dos recursos ainda disponíveis, e, para se evitar comprometimento no fornecimento, é que o aditivo fora requerido.

Sobre o tema estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

42

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Neste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais por mais **06 (seis) meses**, a iniciar-se em **09/10/2024 a 09/04/2025**.

ii c - Das Certidões –

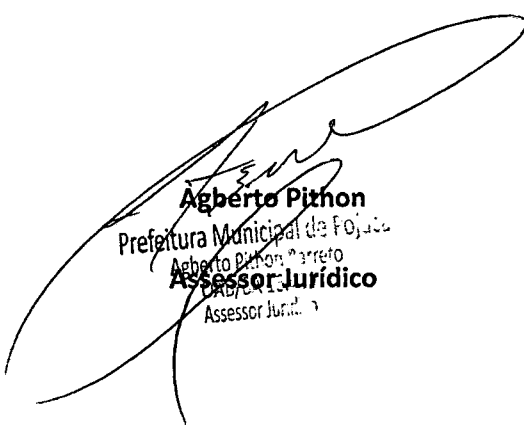
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III – Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos **pelo deferimento** da prorrogação do prazo do contrato, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em **09/10/2024 a 09/04/2025**, bem como o acréscimo de **25%** ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de **R\$36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais)**.

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria de Saúde **para deflagrar nova licitação**.

É o opinativo, *s.m.j.*


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico

1º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR - FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIOS, POLPAS DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO) – LOTE 01 – CONTRATO Nº 220/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 - EMPRESA **GMX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **GMX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.505.744/0001-47, estabelecida à Rua Professor Pinto De Aguiar, nº 37, Sala 04, Boca Do Rio, no Município de Salvador, neste ato representado pelo Senhor Edson Marçal Silva Santos, portador da cédula de identidade nº 01.601.714-58 SSP/BA e CPF nº 333.335.645-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpas de frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades, Lote 01 (um), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 220/2023, por mais 06 (seis) meses, a vigor de **09/10/2024 a 09/04/2025**, bem como o **acréscimo de 25%** sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10
Atividade: 2.048, 4.013, 2.043, 4.022
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00
Fontes de Recursos: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 16 de setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDSON MARÇAL SILVA SANTOS
Data: 16/09/2024 10:20:44-0300
Verifique em <https://validar.lid.gov.br>

GMX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.

CONTRATADA - REP. SR.EDSON MARÇAL SILVA SANTOS.

16 / 09 / 2024

Alexandre Rodrigues
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 220/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

Objeto - Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpas de frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades, Lote 01 (um).

Contratada - GMX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

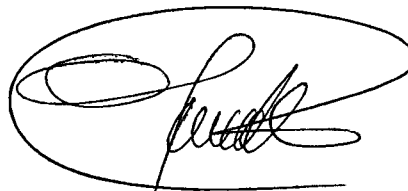
Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais)

Vigência - a viger de 09/10/2024 a 09/04/2025.

Pojuca, 16 de Setembro de 2024.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

16 / 09 / 2024

Alexandre Roberto
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 220/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

Objeto - Fornecedor parcelado de gêneros alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpas de frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades, Lote 01 (um).

Contratada - GMX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais)

Vigência - a vigor de 09/10/2024 a 09/04/2025.

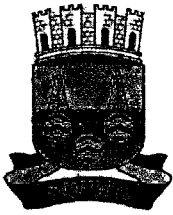
Pojuca, 16 de Setembro de 2024.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZG4NDBDRTDDRKIXNDY2MZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0047

De acordo com o que foi informado nos autos
do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

o Secretário da Fazenda

Pojuca, 18 de Setembro de 2021

M. A. P. S.

Maria Raimunda Alves Pereira
Secretária Municipal